PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ATENDE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUANTO AO PISO NACIONAL SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ PROVIDENCIAS".

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 29 de fevereiro de 2024, durante a 2ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa fixar o piso salarial dos profissionais do magistério.

Tal medida se faz necessária, haja vista a Lei 11.738/2008, art. 5º dispor que "*piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro*", e que a estimativa da despesa

consta na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando exigência do Supremo Tribunal Federal.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de março de 2024.

Edmílson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Membro da C. de Educação

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente da C. de Educação e Membro (suplente) CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ e Relator (suplente) C. de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 139, Centro, Sarzedo - Minas Gerais